DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

CONTRATO Nº 017/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA VIAÇÃO SETE LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite , s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº 807.309.733-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **VIAÇÃO SETE LTDA**, estabelecida à Rua Tibúrcio de Sousa Pena, n°529, Parque Alvorada, Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n°15.474.486/0001-77 e Inscrição Estadual nº 192.383.580-1, neste ato representada pelo Srª. **RAYSSA LORENA SOUTO LOBÃO SPINDOLA**, brasileira, portadora do documento RG. nº. 2.814.414 SSP-PI e CPF nº. 046.603.003-48, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n ° 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de locação de um Ônibus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Fica fazendo parte deste TERMO CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado Edital do Dispensa de Licitação **nº 010/2023** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

ALGUEL DE VEÍCULO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**DIAS**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
1	Ônibus rodoviário tipo executivo - com 46 (quarenta e seis) lugares, com motorista, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, cortinas individuais, ar-condicionado, cinto de segurança, Wifi, serviço de Bordo, Carregador USB, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. O Ônibus deve ser seminovo, com no máximo 3 anos de fabricação	UND.	1	7	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00
Valor total estimado						**R$ 23.000,00**

CLÁUSULA II – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Somente será permitido que o objeto da prestação dos serviços esteja de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, que o objeto esteja fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
2.2 O ônibus deverá estar disponível à serviço da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, de acordo com a Ordem de Serviço, no dia 11/10/2023 para o início da viagem às 16h e retorno desta no dia 15/10/2023 no mesmo horário.
2.3 Verificada a desconformidade quanto à execução do serviço, a Contratada deverá promover as correções necessárias de forma imediata.
2.4 O condutor e o veículo disponibilizados para o transporte deverão permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino.
2.5 O pagamento de eventuais multas ocorridas durante a execução dos serviços, aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo, é de responsabilidade da CONTRATADA.
2.6 Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste Termo de Referência, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.
2.7 O combustível para a execução de todo o percurso da viagem será de responsabilidade da Contratada.
2.8 Caso haja atraso no atendimento das viagens ou se recusa e executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas.
2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.10 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os serviços e equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, responsabilizar-se-á:

a. Proceder a entrega dos serviços contratados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes da ordem de serviço;
b. Providenciar a troca imediata, às suas expensas, do ônibus que apresentem defeitos e que não correspondam às especificações solicitadas;
c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de locação, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
d. Manter inalterados os preços e condições propostas;
e. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir sob a locação do ônibus;
f. Lançar na nota fiscal as especificações do ônibus, de modo idêntico àquelas constantes

do objeto deste Termo de Referência;

g. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a locação do ônibus sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

h. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

i. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

j. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;

k. Comunicar à Administração qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

l. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas; Aceitar, nos termos da art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

m. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado dos serviços contratados;

n. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações desta Câmara Municipal;

o. O ônibus deverá trafegar sempre com a devida documentação, como por exemplo seguro obrigatório pago, licenciamento pago, IPVA pago;

p. Manter em condições de segurança;

q. Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;

r. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o ônibus em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

s. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá ao CONTRATANTE:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b. Exercer a fiscalização da locação do ônibus, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI;

c. Rejeitar o ônibus que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

d. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

e. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso

da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

f. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder execução dos serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

g. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

h. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;

Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável subsidiariamente;

i. Emitir com antecedência a Ordem de Serviço para entrega do ônibus referente ao contrato;

j. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;

k. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada; e

l. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA V – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou de instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhora**, ANA LÚCIA FERREIRA COELHO.**

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da Contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestando a prestação do serviços pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências

6.2 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais,

transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correições. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, respondera o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 O prazo total para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da

emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021.

7.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.0 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato ou de instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Uruçuí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo de Referência.

Uruçuí - PI, 29 de setembro de 2023.

MANOEL PEREIRA BORGES: 15104672387

Assinado digitalmente por MANOEL PEREIRA BORGES:15104672387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=MANOEL PEREIRA BORGES:15104672387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.29 12:37:32-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Câmara Municipal de Uruçuí – PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63
MANOEL PEREIRA BORGES
CPF nº 151.046.723-87
Vereador-Presidente

RAYSSA LORENA SOUTO LOBAO SPINDOLA:04560300348
Assinado de forma digital por RAYSSA LORENA SOUTO LOBAO SPINDOLA:04560300348
Dados: 2023.09.29 12:21:03 -03'00'

Empresa Contratada
VIAÇÃO SETE LTDA
CNPJ/MF sob nº15.474.486/0001-77
RAYSSA LORENA SOUTO LOBÃO SPINDOLA
CPF nº. 046.603.00
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Iolanda de Sousa Ribeiro / CPF/MF 055.983.423-32

Adriana mota de Oliveira / CPF/MF 083.516.093-90